



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 1966

DECRETO Nº 91, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1964.

"Contrata em caráter provisório, o senhor Dr. Luiz Sigemori para exercer o cargo de Administrador do S.E.R.M."

ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito Municipal de Cajamar, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:-

Artigo 1º) - Fica contratado em caráter provisório, para exercer o cargo de Administrador do S.E.R.M., o senhor Dr. Luiz Sigemori, com os vencimentos e obrigações próprias do referido cargo.

Artigo 2º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até 02 de julho de 1964, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 18 de fevereiro de 1964.


ISLON FRANCISCO TOLEDO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra.


EUTRÓPIO JACÓ TARCILIO BISCOOLA
Secretario Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 1964

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR E O SENHOR DR. LUIZ SIGEMORI, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Cajamar, do estado de São Paulo, no prédio onde funciona a Prefeitura Municipal, de um lado o senhor ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito Municipal de Cajamar, denominado CONTRATANTE neste ato e de outro lado o senhor Dr. Luiz Sigemori, denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e contratado o que segue:

I - O Contratante contrata o senhor Dr. Luiz Sigemori, para exercer o cargo de Administrador do S.E.R.M.;

II - Obriga-se o Contratante a pagar pelos cofres municipais ao contratado, a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), como gratificação;

III - A vigência do presente Contrato é a partir de 02 de janeiro de 1964 a 02 de julho de 1964;

IV - O presente Contrato poderá ser rescindido em qualquer época, quer pelo Contratado, quer pelo Contratante, sem que caiba direito a indenização de quaisquer espécies ou direitos a ação judicial ou extra-judicial. Sendo a iniciativa de rescisão por parte do Contratado, caberá aviso prévio de cinco dias ao Contratante.

V - E por acharem concordes, assinam o presente para validade dos seus termos, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 02 de janeiro de 1964.

ISLON FRANCISCO TOLEDO
Prefeito Municipal

Dr. Luiz Sigemori
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª

Vera Lucia Maggi

2ª

Antonia Biscaccia